



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO N.º XXX/2024 - IGESDF
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 037/2024
PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00027201/2024-11

MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL E PERIFÉRICOS, INCLUINDO FONE DE OUVIDO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, portador do documento de identificação OAB/DF n.º 1*.**2, inscrito no CPF n.º 316.***.381-**, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, telefone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXX**X - XXX/XX, inscrito no CPF n.º XXX.***.**.-XX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto do presente processo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL E PERIFÉRICOS, INCLUINDO FONE DE OUVIDO E SUPORTE TÉCNICO, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme especificação do EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 037/2024 (147437914) e ELEMENTO TÉCNICO N.º 17/2024 (148913864) e na proposta comercial (XXXXXXXX) apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de CONTRATO, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente CONTRATO obedece aos termos do EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 037/2024 (147437914) e ELEMENTO TÉCNICO N.º 17/2024 (148913864), da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento - IGESDF/DVP/GGCF/CCOR (XXXXXXXX), do Parecer SEI-GDF n.º XXX/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC (XXXXXXXX), emitido pela Assessoria Jurídica e encontra-se conforme o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solução será composta por:

Table with 4 columns: LOTE UNICO, ITEM, Descrição do Serviço, and Quantidade. Row 1: LOTE UNICO 1, ITEM 1, RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL: Com no mínimo 16 canais; 4-5 de Potência de saída; Faixa de frequência entre VHF (136-174 MHz) ou UHF (403-470 MHz); Banda de frequência: VHF, UHF; Especificação militar: 810 D, 810 E; Alcance mínimo de 5 km; Antena helicoidal flexível com conector; Bip de câmbio; Chamada vibratória; Bateria de Lítion/ion de mínimo 1600 mAh; Bateria com duração mínima de 10 horas; Deve vir acompanhado com carregador de mesa de carga rápida para bateria bivolt; Manual de operação em português; Tensão: Bivolt (110/220Volts). Fone de Ouvido com Microfone compatível com equipamento. (Pode ser usado na orelha direita ou esquerda.) Quantidade: 125

	• Clipe de Cinto	
	• Certificado de Homologação da Anatel	
		Total:

I- A manifestação de cada Superintendência, foi consolidada na planilha abaixo:

LOTE SOB DEMANDA - Planilha de RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL -

Unidades	Documento	Quantidade de Equipamentos
NUMAT/ HBDF	98509533	13
NUMAT/HRSM	98512828	10
NUMOB - HB	98517966	30
NUMOB - HRSM	98636647	21
SESMT	100716491	8
CRESCIMENTO INSTITUCIONAL	CRESCIMENTO	43
Total de RÁDIO PORTÁTIL Solicitados		125

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos, acessórios, componentes fornecidos, bem como deverão atender:

I - Às normatizações pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

II - Às normas e especificações constantes no Elemento Técnico.

III - Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

IV - O quantitativo do material necessário para instalação dos equipamentos será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em conformidade com a quantidade de equipamentos a serem instalados.

V - As despesas oriundas da contratação do objeto, tais como, transporte, alimentação, aquisição de materiais, encargos sociais etc., serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

VI - Todas as especificações técnicas a seguir devem estar plenamente disponíveis nos equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, sem necessidade de quaisquer outras aquisições, tais como peças ou dispositivos complementares por parte da **CONTRATANTE**.

VII - Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, sem previsão de descontinuidade anunciada pelo fabricante.

VIII - Não será admitida a utilização de peças usadas e/ou reparadas em qualquer tempo do contrato.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

Planilha de Segmentação da Solução - Lote Sob Demanda					
LOTE UNICO	ITEM	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário por Mês	Valor por 30 Meses
1	1	<p style="text-align: center;">RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com no mínimo 16 canais; • 4-5 de Potência de saída; • Faixa de frequência entre VHF (136-174 MHz) ou UHF (403-470 MHz). • Banda de frequência: VHF, UHF. • Especificação militar: 810 D, 810 E. • Alcance mínimo de 5 km; • Antena helicoidal flexível com conector; • Bip de câmbio; • Chamada vibratória; • Bateria de Lítion/ion de mínimo 1600 mAh; • Bateria com duração mínima de 10 horas; • Deve vir acompanhado com carregador de mesa de carga rápida para bateria bivolt; • Manual de operação em português; • Tensão: Bivolt (110/220Volts). • Fone de Ouvido com Microfone compatível com equipamento. (Pode ser usado na orelha direita ou esquerda.) • Clipe de Cinto • Certificado de Homologação da Anatel 	125	R\$	R\$
Total:				R\$	R\$

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste Instrumento Contratual será de **30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Os produtos deverão ser entregues no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os produtos deverão ser entregues nas unidades do IGESDF, designada na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO- Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO- O prazo para entrega dos produtos será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja alguma impossibilidade no cumprimento do prazo do **item 3.1**, do Elemento Técnico a **CONTRATADA** deverá emitir justificativa formal para obtenção da extensão do prazo, sendo prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I- O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do equipamento;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores
- e) Número do registro do produto na Anatel, quando couber.

6. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA SEXTA - Deverá ser fornecido a troca do equipamento que foi fornecido caso o equipamento venha a apresentar defeito durante seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os custos de mão de obra, frete e troca de equipamentos são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, deverá disponibilizar canal de atendimento direto para abertura de chamado e solicitação de suporte técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A conclusão do atendimento será no **prazo máximo de 96 horas**, considerando apenas os **dias úteis (de segunda a sexta-feira)**.

PARÁGRAFO QUARTO - As ocorrências e chamadas da **CONTRATANTE** em razão de garantia serão encaminhadas impreterivelmente à **CONTRATADA**, que responderá em primeiro lugar pela garantia dos itens fornecidos, independentemente das garantias de responsabilidade da fabricante.

PARÁGRAFO QUINTO- Na hipótese do subitem acima, a **CONTRATADA** será a responsável pelo acionamento da assistência técnica autorizada, para atendimento no prazo estipulado acima.

PARÁGRAFO SEXTO - No curso do prazo de garantia, componentes que vierem a apresentar defeitos deverão ser substituídos por outros novos e originais, sem que isso implique em acréscimo no preço contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** vai ser acionada via sistema de chamados da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - No curso do prazo de garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos com transporte, frete, guarda e conservação dos equipamentos ou de peças e componentes, quando retirados dos locais que tiverem instalados para manutenção ou substituição, no todo ou em parte, fora das dependências da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - As intervenções em garantia, ou a retirada de equipamentos pela **CONTRATADA** para reparos fora das dependências da **CONTRATADA**, deverão ser executadas em dias úteis, no **horário compreendido entre 8h e 18h**, com a devida autorização da Área Demandante.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da Contratada:

I - Cumprir o objeto deste Contrato, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto.

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 8.1 do Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) do elemento técnico e deste contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 1 (um) dias útil, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do IGESDF.

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas desde Instrumento Contratual.

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as informações do Cronograma de desembolso descritas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

VI - Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

I - Não produziu os resultados acordados.

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

10. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - Excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 037/2024 (147437914)** e no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 17/2024 (148913864)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 037/2024 (147437914)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência do Núcleo de Mobilidade (HB, HRSM), Núcleo de Manutenção (HB e HRSM) e SESMT que também será responsável pelo controle e distribuição dos equipamentos, pelo recebimento, controle e distribuição dos equipamentos e pelo processo de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

19. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

20. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente **Contrato** fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00027201/2024-11**, **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 037/2024 (147437914)** e **ELEMENTO TÉCNICO N.º 17/2024 (148913864)**.
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

22. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

CONTRATADA:

(Nome completo do Representante legal) Representante Legal/Procurador
(Razão Social da CONTRATADA)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Matr.0001418-0, Chefe de Núcleo - Corporativo**, em 20/08/2024, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **148939916** código CRC= **BCD3D967**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br